



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 718/2013

em 18 de dezembro de 2013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

205/13

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 5.529/2012, em que pese ter consignado que seu objeto consistia em clarificar o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.919/2007, efetivamente modificou a substância do artigo 5º desta última Norma;

considerando que, pela razão acima, a Lei nº 5.529/2012 não poderia estabelecer efeitos retroativos;

considerando que, de qualquer forma, o §4º do artigo 1º do Decreto Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – estabelece que “as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”, não podendo, pois, produzir efeitos retrooperantes;

considerando ainda, que o artigo 5º da Lei nº 4.919/2007, à época da edição da Lei nº 5.529/2012 já havia produzido efeitos, não podendo lei nova retroagir para prejudicar tais consequências jurídicas, sob pena de patente violação às garantias constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, asseguradas no artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal;

considerando, por conseguinte, que ao pretender retroagir, a Lei nº 5.529/2012 afigura-se ilegal, e inconstitucional, gerando problemas quanto a sua aplicabilidade, tornando-se suscetível de arguição judicial, com a necessidade de posterior desfazimento de situações decorrentes, e acréscimos de valores a serem suportados de uma só vez pela Prefeitura;

considerando que é dever do Poder Público zelar pela regularidade de seus atos, procedendo-se às correções necessárias para ajustá-los às normas legais e constitucionais de regência,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.529, de 22 de março de 2.012, e Nº 5.577, de 21 de junho de 2.012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

CM BIRIGUI PROT:0000004087/2013 19/12/2013 09:51



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 205/13

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.529, de 22 de março de 2.012, e Nº 5.577, de 21 de junho de 2.012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam revogadas, em seu inteiro teor, as Lei Municipais nº 5.529, de 22 de março de 2.012, e 5.577, de 21 de junho de 2.012.

ART. 2º O servidor titular de cargo efetivo que a partir da vigência desta Lei exercer pelo período de cinco anos ininterruptos cargo em comissão que lhe proporcione remuneração superior a do cargo de que seja titular, incorporará, a cada ano e a partir do sexto ano, um quinto dessa diferença por ano, até o limite de cinco quintos.

§1º Se o funcionário pedir exoneração do cargo em comissão, perderá as parcelas que porventura tenha incorporado.

§2º. Para a obtenção do direito à incorporação da verba constante do *caput*, inclusive para todos os fins previdenciários, a contribuição previdenciária, a ser custeada pelo ente empregador e o servidor, incidirá, a partir da nomeação para o cargo em comissão, sobre o valor deste último cargo.

ART. 3º. Por força das garantias do direito adquirido, e do ato jurídico perfeito, os servidores públicos efetivos que na data da publicação da Lei nº 4.919/2.007 já se encontravam exercendo cargo em comissão, com ou sem interrupção, respeitada a prescrição quinquenal, possuem direito às incorporações previstas na aludida Lei 4.919/2.007, a serem iniciadas em 05/09/2.008, desde que cumpridos os requisitos legais.

§1. Em decorrência dos mesmos direitos constitucionais acima, reputam-se nulos todos os eventuais efeitos produzidos pelas Lei nº 5.529/2.012 e Lei nº 5.577/2.012.

§2º. Os encargos previdenciários decorrentes das incorporações referidas no artigo 3º poderão ser objeto de parcelamento, ratificando-se eventuais parcelamentos já celebrados.

ART. 4º. Em todo e qualquer caso, as parcelas decorrentes da incorporação não comporão a base de cálculo para o cômputo de qualquer vantagem remuneratória, seja qual for a sua natureza.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão fontes próprias previstas no Orçamento.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERLUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos